



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI 2.973, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos nas feiras livres nos horários que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Torna obrigatória a colocação pelo Executivo Municipal de banheiros químicos removíveis em feiras-livres, localizados no município, para uso dos feirantes e frequentadores.

§ 1º - O banheiro químico será instalado até o horário de início da feira e retirado logo após o seu término.

§ 2º - Ficam excetuadas da obrigatoriedade contida no "caput" deste artigo, as feiras realizadas em locais fechados que disponham de instalações sanitárias.

Art. 2º - Os custeiros das despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Vassouras, 02 de abril de 2018.

Carlos Thomaz Keller da Rocha
Prefeito em Exercício

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 61/2018 de autoria do Vereador Rodrigo Otavio Couto da Paixão.